

Deliberação de 21.10.2004

## **RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA ÀS ENTIDADES INTERESSADAS SOBRE O SENTIDO PROVÁVEL DA DELIBERAÇÃO RELATIVA À OFERTA GROSSISTA “REDE ADSL PT” – OFERTA COM AGREGAÇÃO ATM**

### **1. ENQUADRAMENTO**

Por Deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 26 de Agosto de 2004, foi aprovado o sentido provável da deliberação relativa à evolução da oferta grossista “Rede ADSL PT” da PT Comunicações<sup>1</sup>. Essa Deliberação foi notificada às partes interessadas para se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

No quadro do sentido provável da deliberação, foi estabelecido o seguinte:

- I. Determinar à PT Comunicações, S.A. que no prazo de 10 dias proceda à alteração da oferta “Rede ADSL PT” da seguinte forma:
  1. Deve, desde já, a cobertura para agregação ATM igualar a cobertura para agregação IP, sendo que qualquer incumprimento dos prazos especificados no ponto 5 da oferta, só poderá ser justificado com base em limitações técnicas excepcionais devidamente fundamentadas numa base casuística.
  2. Disponibilizar a categoria de serviço VBR-rt, definindo, nomeadamente, os preços e parâmetros de serviços associados.
  3. Oferecer pelo menos uma classe de acesso local com débito igual ou superior a 2 Mbps no sentido descendente, especificamente uma classe de 2 Mbps no sentido descendente e de 512 Kbps no sentido ascendente.
  4. Disponibilizar, adicionalmente, a interface STM-1 no acesso ao nível ATM regional.
  5. Disponibilizar quatro VP ATM por OPS e por DSLAM, excepto nos DSLAM onde o número de VP esteja limitado a 32, em que devem ser disponibilizados dois VP ATM por OPS.
  6. Disponibilizar para cada VP a opção de o OPS configurar o débito em modo assimétrico ou simétrico.
  7. Permitir que os OPS definam os parâmetros SCR e MBS, dentro dos seguintes intervalos:
    - (a) SCR:  $\frac{1}{4}$  PCR,  $\frac{1}{2}$  PCR ou PCR;
    - (b) MBS: 32, 100 ou 210 células.
  8. Publicar na oferta os actuais parâmetros de QoS, nomeadamente os relativos ao CTD e CDV para as categorias CBR e VBR-rt e relativo ao CLR para todas as categorias de serviço disponibilizadas.

<sup>1</sup> Adiante designado “sentido provável da deliberação”.

9. Disponibilizar a interface NNI (*Network to Network Interface*) no acesso agregado ATM.
10. Permitir a reserva de portos a custo zero.
11. Estender os níveis de qualidade de serviço relativos à reposição e à disponibilidade do serviço definidos para as classes 6 a 9 às classes já existentes (0 a 5) e à nova classe especificada no ponto 3 da presente deliberação.
12. Alterar para € 9.50 por mês, o preço máximo do acesso local com agregação ATM, independentemente da classe.
13. Alterar o preço do acesso agregado ATM entre a rede da PT Comunicações, S.A. e a rede do OPS, considerando:
  - (a) uma componente de interligação de circuitos alugados, no caso de o OPS estar co-instalado; ou
  - (b) o tarifário de circuitos alugados, no caso de o OPS não estar co-instalado.
- II. As condições de oferta entram em vigor no dia em que a oferta for alterada e comunicada.
- III. Submeter à audiência prévia dos interessados o disposto na presente deliberação, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, fixando o prazo máximo de 10 dias úteis para que os mesmos se pronunciem.
- IV. Analisar em sede própria o incumprimento relativo à não disponibilização da categoria de serviço CBR, determinada no ponto I.4 da deliberação de 6 de Abril de 2004.

No âmbito da audiência prévia foram recebidos comentários da Via Net.works Portugal - Tecnologias de Informação, S.A.<sup>2</sup> (adiante designada por Vianet), da TVTel Grande Porto-Comunicações, S.A.<sup>3</sup> (adiante designada por TVTel), Nortenet – sistemas de comunicações, S.A.<sup>4</sup> (adiante designada por Nortenet), PT Comunicações, S.A.<sup>5</sup> (adiante designada PTC), da OniTelecom - Infocomunicações, S.A.<sup>6</sup> (adiante designada ONI), da Novis Telecom S.A. e Sonaecom - SGPS, S.A.<sup>7</sup>, em resposta conjunta (adiante designados por Novis) e da Vodafone Comunicações Pessoais, S.A.<sup>8</sup>. No presente relatório adopta-se a designação de OPS (operadores e prestadores de serviços) para designar todas as entidades excepto PTC.

De seguida, é apresentada uma síntese integradora das respostas recebidas, sem prejuízo da consulta individual das respostas remetidas pelas entidades consultadas, e correspondente entendimento do ICP-ANACOM.

---

<sup>2</sup> Carta datada de 02/09/04.

<sup>3</sup> Carta datada de 08/09/04.

<sup>4</sup> Carta datada de 08/09/04.

<sup>5</sup> Carta datada de 15/09/04.

<sup>6</sup> Carta datada de 15/09/04.

<sup>7</sup> Carta conjunta datada de 15/09/04 e carta da Sonaecom – SGPS, S.A. datada de 08/09/04..

<sup>8</sup> Carta datada de 15/09/04.

## 2. COMENTÁRIOS DE ÂMBITO GERAL

Os OPS consideraram o sentido provável da deliberação globalmente positivo, introduzindo melhorias à oferta, e referiram que existem várias matérias que devem ser reavaliadas por esta Autoridade.

Em especial:

- (a) a ONI, salientando a actual situação concorrencial ao nível grossista, em que “*cerca de 98% dos acessos ADSL instalados actualmente se destinam a ISPs do Grupo PT*”, defendeu ser necessário actuar essencialmente ao nível dos preços na agregação ATM e agregação IP;
- (b) a Novis, considerando que o sentido provável da deliberação é “*economicamente penalizador*” para os OPS e que a actual oferta grossista é economicamente inviável, sugeriu alterações ao nível dos preços dos acessos agregados, do número de pontos de agregação e sugeriu o alargamento do acesso até ao nível local (i.e. ao nível do DSLAM);
- (c) a Nortenet, a TVTel e a Vianet sugeriram que o ICP-ANACOM avalie, de forma conjunta, a política de preços dos acessos agregados IP e ATM, por forma a promover um maior nível concorrencial neste mercado, uma vez que pretendem continuar a usufruir da oferta com agregação IP e não pretendem migrar, a curto prazo, para o acesso ao nível ATM.

A PTC referiu que o ICP-ANACOM tem vindo a alterar sucessivamente a oferta, impondo mais obrigações sem ter efectuado a análise do mercado relevante grossista dos serviços de banda larga. Segundo a PTC, tais alterações dificilmente são absorvidas pelos operadores e pelo mercado, sugerindo assim a estabilização e consolidação da actual oferta. A PTC referiu ainda que a intervenção do ICP-ANACOM condiciona a estrutura e estratégia comercial da oferta “Rede ADSL PT” e a manutenção de outras ofertas da PTC (nomeadamente a de circuitos alugados).

Um dos objectivos prioritários do ICP-ANACOM é promover o investimento eficiente em redes, incluindo a expansão da cobertura das ofertas de acesso em banda larga, e o desenvolvimento, de forma sustentada e concorrencial, de serviços, ofertas e/ou funcionalidades diversificadas, maximizando os benefícios para os utilizadores finais.

O ICP-ANACOM considera que estes objectivos podem ser atingidos com a possibilidade de os operadores se interligarem à rede ATM da PTC em condições não discriminatórias e a um preço justo e de utilizarem de uma forma complementar as ofertas grossistas “Rede ADSL PT” e ORALL. Assim, é expectável que os operadores recorram fundamentalmente à oferta “Rede ADSL PT” para a oferta de acessos em banda larga, nomeadamente nas áreas de central onde ainda não se encontram co-instalados - actualmente, fora dos grandes centros urbanos -, dada a necessariamente lenta disseminação da cobertura da OLL.

É uma obrigação do ICP-ANACOM assegurar que a oferta da PTC respeita os princípios da não discriminação, transparência, igualdade e orientação para os custos, ao nível do mercado grossista, de modo a assegurar o desenvolvimento de um mercado efectivamente concorrencial e equilibrado ao nível do retalho.

O dever e habilitação legal para o ICP-ANACOM intervir nesta matéria é inequívoca, sendo o sentido provável da deliberação em causa a sequência lógica de deliberações anteriores sobre a matéria, uma vez que se considera que a oferta “Rede ADSL PT” apresentada pela PTC não

é compatível com os princípios regulamentares em vigor nem se adequa aos interesses do mercado.

Os aspectos específicos suscitados pelos interessados são analisados de seguida.

### 3. COMENTÁRIOS RELATIVOS AO PONTO I. DO SENTIDO PROVÁVEL

#### 3.1. Cobertura com Agregação ATM

A ONI concordou, na generalidade, com a posição do ICP-ANACOM sobre a cobertura da oferta com agregação ATM e propôs a reavaliação oportuna da imposição de acesso ao nível do DSLAM, salientando:

- (a) que tal situação se verifica na Bélgica;
- (b) a posição da Comissão Europeia no 8.º Relatório de Implementação, que referiu que “... *no entender da Comissão, é muito importante para os novos entrantes terem acesso ao nível do DSLAM e IP, quando apropriado, de modo a permitir-lhes utilizar totalmente a sua rede (ou ofertas alternativas) e controlar as características da ligação ao utilizador final*”; e
- (c) a posição da PTC na consulta do ERG sobre *bitstream*, em que informou estar disposta a disponibilizar o acesso ao nível local, caso existisse interesse dos operadores.

A imposição de acesso ao nível do DSLAM foi também proposta pela Novis, dado que entende que a OLL não constitui um substituto para a interligação ao nível local, devido à diferença de preços entre ambas as ofertas e à necessariamente lenta disseminação da cobertura do território. Este operador acrescentou que devia ainda ser previsto o acesso à totalidade dos comutadores ATM de acesso, segundo uma lógica de utilização eficiente das redes, permitindo a interligação dos operadores a todos os pontos agregadores de tráfego sem custos acrescidos e promovendo o lançamento de ofertas grossistas de acesso ADSL concorrentes com as da PTC.

A PTC considerou a actual oferta adequada às necessidades dos operadores a curto prazo, uma vez que permite uma cobertura de 84% do parque ADSL. A este respeito, indicou que é expectável que os pedidos dos OPS venham a estar concentrados nas zonas geográficas onde já está disponível a oferta com agregação ATM – nas quais existe maior densidade populacional e exigência em termos de diferenciação de serviços - e não nas zonas mais remotas que são aquelas que não estão disponíveis de imediato. Nestas últimas zonas, a PTC considerou necessário prever um período para a adequação das infra-estruturas com limitações técnicas (falta de capacidade disponível ou suporte físico para transmitir os débitos requeridos), nomeadamente para a construção de condutas e passagem de fibra óptica.

A PTC alegou que não é necessário nem é possível, no período de tempo previsto na deliberação, tendo em conta os recursos limitados de investimento, igualar a cobertura com agregação ATM à cobertura com agregação IP. A alteração dos prazos de adequação das infra-estruturas com alegadas limitações, cumprindo o disposto na deliberação, implicaria, segundo a PTC, um aumento do CAPEX em 2005, em € 21.9 milhões (€ 1.3 milhões na Plataforma xDSL - DSLAM, Gestão ADSL e cartas - e € 20.6 milhões na rede de transmissão). A PTC considerou desproporcional este aumento do CAPEX tendo em conta os objectivos implícitos na deliberação em causa.

O ICP-ANACOM regista o renovar do pedido da Novis para que seja disponibilizado, desde já, o acesso ao nível do DSLAM.

Esta Autoridade considera que a interligação ao nível do DSLAM, em acréscimo à interligação ao nível dos comutadores ATM, aumentaria significativamente a complexidade técnica da oferta e só seria possível para um número bastante reduzido de operadores, dada a limitação técnica ao nível da capacidade dos DSLAM em suportar várias interfaces de rede para vários OPS, limitação natural nos componentes de acesso (à rede).

Acresce que a ONI e a Novis têm investido na oferta do lacete local, estando já co-instalados em cerca de 7 dezenas de centrais, as quais cobrem cerca de 1/3 dos utilizadores finais. Nestas centrais, a ONI e a Novis podem instalar o seu próprio equipamento, incluindo o DSLAM, podendo utilizar a oferta “Rede ADSL PT” de forma complementar e racional à ORALL.

Neste sentido, e tendo em conta que se mantêm os mesmos pressupostos referidos na Deliberação de 6 de Abril, o ICP-ANACOM mantém o seu entendimento sobre esta matéria, não impondo o acesso ao nível do DSLAM.

No entender desta Autoridade é importante que os operadores tenham acesso à rede de transporte e que todos os intervenientes utilizem de uma maneira o mais eficiente possível as suas próprias redes, ligando-se nos pontos mais adequados às suas necessidades e possibilidades. À partida, poderia parecer razoável assumir que a interligação em todos os comutadores de acesso ATM (cerca de 80), ao não incluir a agregação do tráfego entre os comutadores de acesso não incluídos no nível regional e os 28 comutadores desse nível, consubstanciaria um uso mais eficiente da rede de transporte e uma maior racionalidade económica<sup>9</sup>, ao aumentar a desagregação da oferta.

No entanto, o aumento do número de pontos de acesso no nível regional obrigaria a um maior esforço por parte da generalidade dos OPS para atingir a cobertura total dos DSLAM ao nível regional, sendo que para tal bastará estar presente, actualmente, nessas 28 centrais, sem que haja um acréscimo significativo dos custos envolvidos no transporte de tráfego na rede da PTC, uma vez que nas ligações entre comutadores ATM existe uma maior agregação de tráfego e, assim, o preço por Mbps é reduzido. Esse acréscimo no preço do transporte (VP) é da ordem dos 12%. Note-se que existem ainda operadores que não têm uma infra-estrutura extensa e que podem querer beneficiar do acesso ao nível regional, sendo tal pretensão dificultada à medida que se aumenta o número de pontos de acesso.

Em conclusão, e no que respeita ao nível regional, o ICP-ANACOM entende dever manter, actualmente, o número de comutadores ATM, o qual é também razoável em termos europeus.

Em relação aos investimentos em que a PTC alega incorrer com a cobertura da oferta com agregação ATM, é de referir ainda que, após solicitação do ICP-ANACOM, a PTC afirmou não existir informação disponível para um conjunto de áreas de central e afirmou desconhecer o principal meio de transmissão utilizado entre alguns dos DSLAM e os comutadores ATM, bem como a sua capacidade total. Note-se que foi precisamente a necessidade de aumentar a capacidade destes circuitos o argumento invocado pela PTC para justificar a necessidade de elevados investimentos. Uma vez que a PTC afirma desconhecer aquelas características da sua rede, não se entende como pode alegar a necessidade de investimentos adicionais para cumprir com o deliberado pelo ICP-ANACOM.

O ICP-ANACOM reitera a necessidade de que a cobertura para agregação ATM iguale a cobertura para agregação IP de forma célere a fim de reduzir constrangimentos concorrenciais, podendo admitir limitações técnicas excepcionais, devidamente fundamentadas numa base casuística. Não significa isto que a PTC tenha de incorrer, desde já, em custos adicionais para adequar as infra-estruturas com limitações técnicas, nomeadamente

---

<sup>9</sup> De facto, e tendo em conta a informação recentemente recebida do Grupo PT, algumas dessas ligações (agregações) ainda não existem, tendo sido planeadas especificamente para a oferta com agregação ATM.

aquelas que requeiram construção de condutas e passagem de fibra óptica, as quais se consideram excepcionais. Note-se ainda que a PTC, no plano de desenvolvimento da rede para o triénio 2004-2006, prevê disseminar progressivamente infra-estrutura de fibra óptica no segmento de acesso, com a instalação de cerca de 6 700 km de fibra.

Por fim, esta Autoridade regista o facto de a PTC considerar que a oferta com cobertura ATM possibilita a diferenciação dos serviços entre os vários operadores e a promoção da concorrência.

### **3.2. Categoria de Serviço VBR-rt**

A ONI concordou, na generalidade, com a posição do ICP-ANACOM sobre a disponibilização da categoria de serviço VBR-rt, a qual já tinha sido anteriormente solicitada pelos operadores.

A PTC entendeu que a disponibilização da categoria VBR-rt não responde a reais necessidades do mercado e obrigará a avultados investimentos na rede que, no seu entender, não vão ter retorno. A PTC informou, contudo, que já solicitou à PT Prime os preços e parâmetros de qualidade de serviço da categoria em causa e apresentará as condições associadas a esta categoria de serviço.

Em face das respostas da ONI e da PTC, o ICP-ANACOM mantém o disposto no ponto I.2 do sentido provável da deliberação.

### **3.3. Classes de acesso local**

A ONI concordou com a posição do ICP-ANACOM de impor à PTC a oferta, a nível grossista, de pelo menos uma classe de acesso local com débito igual ou superior a 2 Mbps no sentido descendente, referindo que já havia solicitado à PTC a disponibilização de classes de acesso local com débitos superiores a 1 Mbps. Aquele OPS propôs ainda que a oferta evoluísse, aproximando-se das ofertas de outros países, e.g. Finlândia (4 Mbps) e Bélgica (3 Mbps).

A Novis assinalou que a oferta ATM se restringe a classes de débito igual ou superior a 512 Kbps, as quais considera não serem as mais atractivas e procuradas pelo mercado, propondo a revisão desta limitação.

A PTC respondeu que o mercado não necessitava de novas ofertas de classes de acesso local com débitos iguais ou superiores a 2 Mbps<sup>10</sup>. A PTC alegou, ainda, que os operadores apenas pretendem reduzir os seus custos operacionais, substituindo algumas soluções de transmissão, o que, no seu entender, poderia levar a uma guerra de preços dos circuitos alugados com incidências negativas na sua qualidade de serviço.

O ICP-ANACOM regista o entendimento da PTC de que o mercado não necessita de novas ofertas de classes de acesso local com débitos iguais ou superiores a 2 Mbps. Sobre esta matéria, refere que o próprio Grupo PT, após conhecer o sentido provável da deliberação, anunciou que pretendia disponibilizar uma oferta a 2 Mbps suportada na rede de distribuição de televisão por cabo, a qual foi objecto de deliberação desta Autoridade, exactamente no sentido de garantir a disponibilização da oferta grossista de 2 Mbps. Também a Sonaecom comunicou o lançamento de ofertas de acesso à Internet em banda larga com capacidades de 4 e 8 Mbps. A Cabovisão entretanto também anunciou a disponibilização de ofertas de 2 Mbps. Assim, o mercado parece valorizar a oferta imposta pelo ICP-ANACOM.

<sup>10</sup> A classe 512 kbps representa 85% do parque de acessos enquanto que classes superiores a 512 kbps apenas representam 3%.

Por outro lado, a alegação, por parte da PTC, de que os operadores apenas pretendem oferecer circuitos alugados não parece correcta, sendo que estas ofertas consubstanciam um acesso de banda larga assimétrico<sup>11</sup>, o que as torna extremamente ineficientes face a uma oferta de débito similar de circuitos alugados. Acresce que os níveis de serviço na oferta “Rede ADSL PT” são, naturalmente, também inferiores aos prestados no âmbito do serviço de circuitos alugados. Já as novas classes de acesso simétricas que a PTC entendeu disponibilizar - classes 6 e 7, de, respectivamente, 256 e 384 Kbps - são as que mais apropriadamente poderão substituir (embora com limitações ao nível da qualidade de serviço, como a própria PTC reconhece) alguns tipos de circuitos alugados.

O ICP-ANACOM assinala que a oferta com agregação ATM não se restringe a classes de 512 Kbps ou superiores, ao contrário do afirmado pela Novis (vide, por exemplo, classe 1 de 256/128 Kbps disponibilizada na oferta com agregação ATM e cuja contenção pode ser definida pelos OPS).

Assim, em face das respostas dos interessados e das anunciadas evoluções do mercado no sentido da disponibilização de maiores larguras de banda, o ICP-ANACOM mantém o disposto no ponto I.3 do sentido provável da deliberação.

### **3.4. Interfaces STM-1 no nível regional**

A ONI concordou com a posição do ICP-ANACOM de solicitar à PTC a disponibilização da interface STM-1 no acesso ao nível ATM regional.

A PTC referiu que não existem restrições técnicas que impeçam o disposto no sentido provável.

Não existindo restrições técnicas à disponibilização da referida interface, o ICP-ANACOM mantém o disposto no ponto I.4 do sentido provável da deliberação.

### **3.5. Número de VP ATM por operador e por DSLAM**

No sentido provável da deliberação, o ICP-ANACOM determinou que a PTC alterasse a oferta por forma a disponibilizar quatro VP ATM por OPS e por DSLAM, excepto nos DSLAM onde o número de VP esteja limitado a 32, em que devem ser disponibilizados dois VP ATM por OPS.

Sobre esta matéria, a ONI sugeriu a inclusão, na deliberação final, de um prazo específico razoável para que todos os DSLAM afectos à oferta disponibilizem 4 VP por operador. A ONI defendeu que deverá ser aumentado o número de VC locais, por acesso, de 1 para 4, para que seja possível encaminhar tráfego com requisitos distintos por VC, mesmo para DSLAM com a limitação de 2 VP por operador. A ONI considerou ainda não estar claro que as várias categorias de serviço são disponibilizadas extremo-a-extremo, i.e., também associadas aos VC de ligação ao equipamento do cliente final, de modo a existir diferenciação de serviços em todo o percurso até ao cliente final.

A Novis considerou que o débito mínimo de 1 Mbps por VP torna inviável, do ponto de vista dos custos e da racionalidade da rede, o acesso a nível ATM, dado que, caso um operador pretenda diferenciar as suas ofertas através da criação de classes de serviço diferentes, terá que contratar pelo menos 1 Mbps por cada classe. Propôs, assim, que este valor mínimo se reduza a 512 Kbps. Considerou, no entanto, que esta medida apenas atenuaria o problema, o qual apenas seria resolvido com a introdução de um modelo de contratação de tráfego no ponto de agregação ATM (e não por VP).

---

<sup>11</sup> Sendo o débito no sentido ascendente em regra quatro vezes inferior ao débito no sentido descendente.

A PTC referiu que apenas existem limitações nos DSLAM de um tipo específico de fabricante, estando o número de VP limitado a 16<sup>12</sup>, no total.

O ICP-ANACOM entende não ser proporcional impor à PTC a substituição dos DSLAM com as limitações técnicas referidas de 32 VP ATM, dados os investimentos já efectuados por aquela entidade e o custo que essa substituição acarretaria.

Em relação à sugestão da Novis de reduzir, de 1 Mbps para 512 Kbps, o débito mínimo a contratar por VP, o ICP-ANACOM esclarece que na deliberação de 6 de Abril de 2004 foi decidido, após ouvidos os interessados, reduzir aquele débito de 2 Mbps para 1 Mbps, não existindo razões para que tal seja reduzido para um débito menor, uma vez que, com o aumento do débito das várias classes de serviço, a qualidade de serviço a prestar ao utilizador final seria prejudicada.

Assim, face às respostas dos interessados, esta Autoridade mantém o disposto no ponto I.5 do sentido provável da deliberação.

O ICP-ANACOM entende que as diversas categorias de serviço (incluindo CBR e VBR)<sup>13</sup> devem ser, obviamente, disponibilizadas extremo-a-extremo ao nível do VC, i.e. na ligação completa entre o equipamento do utilizador final e a rede ATM do OPS. Assim, e dado não existirem, à partida, limitações técnicas a este nível, devem ser disponibilizados VC adicionais no acesso local<sup>14</sup>, de modo a possibilitar que os OPS encaminhem tráfego distinto, nomeadamente de voz ou vídeo, para os seus clientes.

### **3.6. VP ATM com configuração simétrica ou assimétrica**

A ONI concordou, na generalidade, com a posição do ICP-ANACOM, defendendo que a opção deve ser estendida até aos VC no acesso local. A ONI considerou ainda não existirem razões para se restringir o débito máximo de um VP a 50 Mbps, conforme previsto na oferta, sendo que o limite para o somatório dos débitos dos VP suportados numa dada interface deveria ser estabelecido pelas características próprias dessa mesma interface/circuito.

A PTC afirmou que a oferta actual foi desenvolvida tendo em conta os pedidos dos OPS para a disponibilização da configuração dos VP ATM apenas em modo simétrico.

O ICP-ANACOM entende que deve ser mantida a opção, por parte do OPS, de estabelecer VP em modo simétrico ou assimétrico, como aliás foi já solicitado anteriormente, tendo a oferta já previsto a possibilidade de os VP serem definidos em modo assimétrico.

Relativamente ao débito máximo do VP, o ICP-ANACOM, reconhecendo como tecnicamente válido o comentário da ONI, entende que a actual oferta da PTC, prevendo que os VP possam suportar débitos até 50 Mbps, responderá às solicitações dos OPS no médio prazo. Caso aquele limite venha a ser atingido, esta matéria poderá ser re-equacionada.

Assim, esta Autoridade mantém o disposto no ponto I.6 do sentido provável da deliberação.

---

<sup>12</sup> Esta informação da PTC deverá ser um lapso, tendo sido indicado anteriormente um limite de 32 VP.

<sup>13</sup> As categorias de serviço tem sido associadas normalmente ao VP, para simplificação, mas na verdade, cada ligação numa rede ATM compreende um par VP/VC e, nas redes ADSL suportadas em ATM, a ligação ao utilizador final (entre seu equipamento e o DSLAM) é feita ao nível do VC.

<sup>14</sup> Independentemente da limitação no número máximo de VP nos DSLAM, i.e. podem ser definidos, à partida, vários VC por VP (ou seja, pares VC/VP com a mesma categoria de serviço).



### 3.7. Definição dos parâmetros SCR e MBS

A ONI concordou, na generalidade, com a possibilidade de os OPS poderem definir os parâmetros SCR e MBS, dentro dos valores definidos no sentido provável da deliberação.

A PTC considerou que a disponibilização dos parâmetros definidos pelo ICP-ANACOM originaria uma maior ineficiência da rede e um aumento dos custos associados aos VP ATM com reflexo nos preços que passariam a incorporar o acréscimo de custos das configurações e dos prazos necessários de operacionalização das opções de configuração, sem benefícios para o mercado. Em especial, em relação ao parâmetro:

- (a) SCR, a PTC referiu que a oferta actual já permite defini-lo num valor idêntico a 1/2 do PCR e que a PT Prime só disponibiliza 1/5 do PCR e não 1/4 PCR e que definir um SCR a um valor idêntico ao PCR só resultaria em custos adicionais (para a PTC) sem qualquer acréscimo de benefícios para os operadores;
- (b) MBS, a PTC considerou que, actualmente, não se justificaria a necessidade de definir outros valores além do valor definido na oferta (MBS = 32), uma vez que teria implicações na rede ao nível das portas “uplink” dos DSLAM e da transmissão e ao nível dos comutadores ATM, exigindo custos elevados e um tempo de implementação alargado.

O ICP-ANACOM reconhece que a alteração dos parâmetros MBS e SCR poderá ter algum impacto na rede de comutação ATM. Reconhece também que a PTC deve poder repercutir os custos associados à disponibilização das opções propostas para os referidos parâmetros no preço dos VP, desde que devidamente fundamentados numa perspectiva de orientação para os custos, de transparência e de não discriminação.

Por outro lado, a PTC não indicou qualquer estimativa do impacto e dos custos da disponibilização dos parâmetros SCR = PCR (e 1/5 PCR) e MBS > 32.

Por forma a minimizar alterações a nível da rede ATM da PT Prime, o ICP-ANACOM considera razoável alterar o sentido provável da deliberação, passando o SCR = 1/4 PCR a SCR = 1/5 PCR.

### 3.8. Definição de outros parâmetros de qualidade de serviço

A ONI manifestou preocupação com o facto de o ICP-ANACOM não ter definido, desde já, um valor limite para os parâmetros de qualidade de serviço a apresentar pela PTC, de modo a ser oferecido um nível de QoS idêntico ao disponibilizado por outros operadores históricos da União Europeia. Referiu ainda que a proposta deixa em aberto a definição de eventuais compensações por incumprimento.

A PTC mencionou que irá proceder em conformidade com o disposto no sentido provável da deliberação, indicando os seguintes valores objectivo trimestrais para 99% das células oferecidas à rede:

Categoria de serviço	CTD	CDV	CLR
UBR	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
nrt-VBR.1	Não aplicável	Não aplicável	$1 \times 10^{-5}$
rt-VBR.1	400 ms	10 ms	$1 \times 10^{-5}$
CBR	A serem definidos após implementada		

O ICP-ANACOM não possui informação nem dados técnicos suficientes<sup>15</sup> para definir, como sugerido pela ONI, limites para os parâmetros de qualidade de serviço a apresentar pela PTC, reconhecendo também que os parâmetros objectivo agora apresentados são válidos para a totalidade da rede ATM da PTC.

Assim, o ICP-ANACOM avaliará a necessidade de rever os valores propostos pela PTC, após um período de estabilização da oferta.

Relativamente aos parâmetros para a categoria CBR, o ICP-ANACOM não vê razão para que a PTC não os disponibilize desde já.

### **3.9. Interface NNI no acesso agregado ATM**

A ONI e a PTC concordaram com o disposto no sentido provável da deliberação relativamente à disponibilização da interface NNI no acesso agregado ATM.

O ICP-ANACOM mantém o disposto no ponto I.9 do sentido provável da deliberação.

### **3.10. Reserva de portos**

A PTC defendeu que a reserva gratuita de portos poderia levar a um excesso de reservas por parte dos operadores, o que teria um impacto significativo no planeamento da sua rede e levaria a investimentos elevados, sem uma previsão clara de retorno dos mesmos. Por outro lado, indicou que os pressupostos de base para definir um preço para este serviço, são os mesmos que justificam a existência de um preço obrigatório no Reino Unido. Estes pressupostos, que justificam, no entender da PTC, a imposição de um preço mensal de € 1.50 são:

- (a) custo do porto do DSLAM de € 39;
- (b) custos de instalação de 10% do investimento;
- (c) amortização em 7 anos;
- (d) taxa média de ocupação do DSLAM igual a 70%; e
- (e) custo de operação e manutenção anual igual a 15% do custo do porto.

Segundo a PTC, a disponibilização de 4 VP ATM por operador e por DSLAM implicaria a limitação do número de portos por DSLAM e por VP ATM a 64 portos<sup>16</sup>.

O ICP-ANACOM reconheceu anteriormente a necessidade de um mecanismo de reserva de portos que permita aos OPS ter a garantia que as suas necessidades em termos de portos (acessos locais) são satisfeitas. Esta Autoridade reconhece também que poderá haver algum impacto no planeamento da rede da PTC se, por algum motivo, os pedidos efectivos dos OPS não estiverem de acordo com os dados de planeamento previamente entregues à PTC. De facto, se o preço de reserva for zero, os OPS não terão um incentivo para planearem as suas necessidades de um modo mais rigoroso ou até para optarem por não reservar portos.

Assim, esta Autoridade revê a sua posição face a esta matéria e permitirá que a PTC seja remunerada pela reserva de portos. Contudo, e de um ponto de vista estritamente técnico, a reserva de portos é feita administrativamente e não directamente no DSLAM, i.e., os portos não estão em uso efectivo por qualquer cliente, pelo que não é razoável imputar custos de

<sup>15</sup> Nomeadamente de outras ofertas de referência similares.

<sup>16</sup> Mantêm-se, contudo, o limite de reserva em 256 portos (4 VP × 64 portos).

operação e manutenção aos mesmos. O valor obtido, com a não consideração dos custos de operação e manutenção, é de € 0.80 por mês.

### **3.11. Níveis de qualidade de serviço relativos à reposição e à disponibilidade do serviço**

A ONI concordou com a proposta de igualar os níveis de qualidade de serviço nas várias classes. Este operador continua a considerar excessivos os prazos médio e máximo para 95% dos casos de 8 e 28 horas úteis para a reposição do serviço, valores que considerou serem, respectivamente, 2 e 3 vezes superiores aos praticados noutros países e reiterou a proposta de obrigar a PTC a publicar relatórios discriminados de desempenho da oferta “Rede ADSL PT”.

A Vianet entendeu não ser necessária a obrigatoriedade de a PTC apresentar níveis mais exigentes de qualidade de serviço em todas as classes, dadas as diferenças entre os produtos de acesso (residencial vs. empresarial), reconhecendo que uma qualidade acrescida justificaria um preço mais elevado.

Segundo a PTC, as classes de serviço 6 a 9 destinam-se ao segmento de mercado empresarial (de procura e dispersão limitada), enquanto as restantes classes de serviço destinam-se ao segmento residencial, sendo que os níveis de qualidade de serviço foram definidos tendo em conta as prioridades de processo para a resolução de avarias, em sistemas de supervisão e pelas equipas técnicas, para adequar os níveis de serviço às especificidades de cada segmento. A definição de níveis de qualidade de serviço idênticos para as classes 0 a 5 implicaria, segundo a PTC, um acréscimo dos seus custos operacionais em € 1.1 milhões em 2005 e, conseqüentemente, a imposição de novos preços para as classes em causa. Para além do aumento de custos, a PTC referiu que há que considerar um prazo para a realocação de recursos técnicos e operacionais, o que tornaria impossível o cumprimento dos prazos definidos pelo ICP-ANACOM no sentido provável da deliberação.

O ICP-ANACOM reconhece que poderia existir, para uma mesma classe de serviço, dois níveis de qualidade distintos, a preços distintos, dadas as diferentes exigências, em termos das garantias de qualidade de serviço, dos clientes empresariais e dos clientes residenciais. Por outro lado, dois dos principais OPS beneficiários da oferta “Rede ADSL PT”, ONI e Novis, consideram positiva a proposta do ICP-ANACOM.

Note-se ainda que, segundo as estatísticas remetidas pela PTC, este operador já consegue garantir, na prática, os níveis mais exigentes na oferta “Rede ADSL PT”, pelo que não se identificam custos significativos adicionais na concretização daqueles níveis. Mas mesmo que se aceitassem os argumentos da PTC, sem conceder, os custos adicionais de operação num valor de € 1.1 milhões em 2005, representariam um acréscimo de cerca de apenas € 0.3 na mensalidade do acesso local<sup>17</sup>.

Assim, o ICP-ANACOM mantém, em relação a esta matéria, o disposto no sentido provável da deliberação.

### **3.12. Preço máximo do acesso local com agregação ATM**

A ONI concordou, na generalidade, com a abordagem do ICP-ANACOM (nomeadamente nos pontos I.10 a I.13 do sentido provável) e com a necessidade de fixar preços que respeitem o princípio da orientação para os custos, sendo que os mesmos deverão ser coerentes com os fixados noutras ofertas grossistas, como a ORALL. Relativamente ao preço do acesso local, a ONI defendeu que há aspectos a rever, nomeadamente:

<sup>17</sup> Contabilizando-se cerca de 300 mil utilizadores.

- (a) o custo de instalação do DSLAM em € 60 por utilizador, por lhe parecer sobreavaliado;
- (b) os custos de operação e manutenção (O&M) em 20%, que também lhe pareceram sobreavaliados; e
- (c) a consideração do valor da instalação do acesso partilhado, € 96.26, sendo que entende não existirem razões para que este valor seja superior ao da instalação do acesso local na oferta ADSL (€ 38).

A ONI propôs, assim, um valor de € 7.05 para a mensalidade do acesso local, ao mesmo tempo que sugeriu que o preço da instalação do acesso local fosse reduzido para um valor próximo dos € 38, para, no entender deste operador, evitar distorções entre as duas ofertas.

A Nortenet sugeriu que o preço do acesso local da oferta com agregação ATM fosse estendido à oferta com agregação IP.

A PTC defendeu que a determinação dos custos associados a qualquer componente de serviço deve resultar da aplicação do seu Modelo Global de Custeio. Considerou que os elementos de custos que têm que ser contabilizados para definir um preço para o acesso local, independentemente do débito e da contenção, são (i) rede de acesso (cabos de cobre e acessórios), (ii) DSLAM (investimento e O&M), (iii) custos de cliente (investimento e exploração), (iv) sistemas de informação (amortização e custo de capital), (v) outros custos de exploração (provisões) e (vi) custos comuns. Deste modo, e segundo os dados do Modelo Global de Custeio, a PTC defendeu que o custo do acesso local deveria ser de € 13.54, de acordo com os dados relativos a 2003, ou de € 10.65, caso se utilizem estimativas preliminares para 2004. A PTC solicitou, assim, a revisão dos preços do acesso local tendo em conta os custos supramencionados.

Na análise anexa ao sentido provável, o ICP-ANACOM considerou, para o cálculo do preço do acesso local, um preço por porto do DSLAM de € 60 e um valor de 20% para os custos anuais de operação e manutenção. Para estes mesmos parâmetros, a PTC utiliza os valores de, respectivamente, € 39 (preço mínimo actual) e 15%. Este facto, só por si, poderia levar a uma redução do preço do acesso local para um valor sensivelmente inferior a € 9.50. No entanto, o ICP-ANACOM, nas estimativas efectuadas, não teve em conta outras componentes, como custos de cliente e de sistemas de informação ou eventuais custos adicionais associados a garantir uma melhor qualidade de serviço para as classes de acesso local. Por outro lado, a PTC defende que o custo do acesso local deve ser, de acordo com os dados estimados para 2004, de € 10.65. A este respeito, note-se contudo, que entrando estes preços em vigor no final de 2004, e tendo em conta o aumento da procura de serviços de banda larga, será expectável que o custo para 2005 seja inferior ao custo unitário estimado pela PTC para 2004.

O ICP-ANACOM entende dever manter os pressupostos de base para o cálculo da mensalidade do acesso local, sendo que o valor de € 9.50 está orientado para os custos e é um valor competitivo, também quando comparado com os restantes preços do acesso local a nível da União Europeia (*vide* secção 4.3).

### **3.13. Preço do acesso agregado ATM**

#### *Acesso agregado ATM - componente de interligação ao OPS*

No sentido provável da deliberação o ICP-ANACOM previa que a PTC devia alterar o preço do acesso agregado ATM entre a sua rede e a rede do OPS, considerando:

- (a) uma componente de interligação de circuitos alugados, no caso de o OPS estar co-instalado; ou

(b) o tarifário de circuitos alugados, no caso de o OPS não estar co-instalado.

A PTC defendeu que as ofertas de componentes de interligação e de circuitos alugados não são directamente aplicáveis à componente de acesso agregado ATM da Oferta “Rede ADSL PT”, cujos elementos de rede considera não poderem ser desagregados. Reconhecendo existirem aspectos comuns, alegou existirem responsabilidades e níveis de qualidade de serviço distintos, solicitando a reavaliação desta matéria por parte do ICP-ANACOM.

Em especial, a PTC considerou que as componentes de suporte para interligação constituem um serviço fornecido no âmbito da PRI e destinam-se a suportar quer circuitos de interligação de tráfego comutado entre PGIs (rede da qual os comutadores ATM não fazem parte) quer circuitos alugados parciais, que pressupõe também a existência de um “meio” circuito de acesso exterior à central, que considera não existir no âmbito do acesso agregado ATM. Referiu também que não seria correcto utilizar a oferta de componentes de interligação no âmbito desta oferta, uma vez que as extensões internas para circuitos de interligação estariam associadas a ligações, via cabo coaxial, entre o repartidor intermédio e o PGI da PTC, o que não abrange, segundo esta entidade, a componente de acesso agregado.

A PTC afirmou que os elementos de rede associados ao acesso agregado ATM não podem ser desagregados, mas não os discrimina. Por outro lado, o ICP-ANACOM considera perfeitamente clara a actual discriminação de componentes da oferta “Rede ADSL PT”, acesso local (DSLAM), VP (transmissão e comutação ATM) e acesso agregado (entrega de tráfego ao OPS). A componente VP compreende a transmissão e a comutação ATM desde o cliente final até um ponto de interligação ao nível regional ou nacional, sendo que a outra componente do acesso agregado ATM se consubstancia na entrega do tráfego na rede do OPS (a partir do supra-referido ponto de interligação), quer directamente na central onde está co-instalado ou recorrendo a um circuito alugado. Nestas condições, a situação é similar a qualquer outro tipo de interligação (no âmbito da PRI ou para interligação de linhas alugadas), sendo que a ligação é feita ao nível das mesmas interfaces E1,  $n \times E1$ , E3 e STM-1. Também o ICP-ANACOM não identifica questões adicionais relacionadas com as responsabilidades entre os vários intervenientes.

Assim, esta Autoridade mantém o disposto no ponto I.13 do sentido provável da deliberação, no que se refere à componente de interligação com o OPS no acesso agregado ATM.

#### *Acesso agregado ATM - Componente VP*

A ONI considerou que, para haver uma efectiva orientação para os custos, os preços das ligações lógicas dos acessos agregados (VP) devem ser reduzidos e notou que estrutura actual penaliza particularmente os débitos mais reduzidos (e.g., o preço por 1 Mbps UBR no nível regional é de € 654, enquanto que, para um débito de 10 Mbps ou superior, é de € 225 por Mbps, cerca de 1/3 do primeiro valor).

A Novis criticou o facto de o preço do acesso agregado ATM estar baseado no contrato realizado com a PT Prime, que é, afinal, um preço interno e, por conseguinte, entende estar sobrevalorizado. A Novis defendeu que o preço dos VP é excessivo, ao contabilizar as ligações entre os comutadores ATM e os DSLAM, que estão co-localizados e que deveriam ter custo nulo, e ao comparar a capacidade ATM e a capacidade equivalente de um circuito alugado. A este respeito, a Novis salientou que o preço de um VP UBR com 1 Mbps é superior ao preço equivalente de um circuito alugado de 50 km e que é necessário ter mais de 150 clientes por DSLAM para que o preço do acesso agregado ATM seja inferior ao do acesso agregado IP. A Novis sugeriu ainda um preço para a categoria UBR a rondar 1/20 do

preço de um circuito alugado equivalente de 2 Mbps<sup>18</sup>, devendo ser inferior ao do acesso agregado IP, por envolver a utilização de menos recursos de rede.

A Nortenet e Vianet referiram que se verifica uma perda de cerca de 15% a 20%<sup>19</sup> do tráfego IP contratado, devido à utilização da tecnologia ATM no transporte de tráfego IP (encapsulamento ATM/IP).

A TVTel propôs a redução do preço do tráfego na rede ADSL PT em 50%, valor que se aproximaria, segundo este operador, dos custos efectivamente suportados pela PTC e que já incluiria uma margem comercial significativa. Referiu que a situação em termos de custos unitários de tráfego na rede (para a PTC) é, actualmente, substancialmente diferente da verificada em 2002, quando o parque de acessos era muito inferior (e consequentemente, o custo unitário significativamente superior).

O ICP-ANACOM regista a posição consensual dos OPS quanto ao preço do tráfego na componente VP do Acesso Agregado ATM, que consideram elevado e penalizador no âmbito da oferta global. De facto, uma comparação directa do preço por Mbps na oferta “Rede ADSL PT” com os preços incluídos nas ofertas grossistas em outros Estados Membros (por exemplo, Bélgica, França e Reino Unido), realça a elevada discrepância, com especial incidência nos débitos mais baixos (vide secção 4.3).

Assim, e em posse de novos dados referentes à rede de transmissão da PTC, o ICP-ANACOM procedeu a uma análise dos custos relacionados directamente com a disponibilização da componente VP, i.e., desde o DSLAM até ao Acesso Agregado, ponto onde o OPS está presente (quer co-localizado, quer recorrendo a circuitos alugados).

Os pressupostos de base para esta análise foram os seguintes:

- (a) o conhecimento da capacidade, discriminada por tipo de circuito, e da distância de transmissão entre cada DSLAM (mais precisamente, área de central - AC<sup>20</sup>) e o comutador ATM de acesso, bem como da capacidade de transmissão entre os comutadores de acesso e os comutadores de nível regional<sup>21</sup>;
- (b) a aplicação do tarifário de circuitos alugados<sup>22</sup>, com os respectivos descontos aplicáveis (desconto máximo de 26%), ao circuito de suporte (caracterizado por uma determinada distância e capacidade);
- (c) os custos específicos de comutação ATM são muito inferiores ao custo da transmissão<sup>23</sup> de tráfego.

Em valores médios, contabilizando a totalidade das 1098 AC analisadas<sup>24</sup>, o preço por Mbps transportado entre os DSLAM e os 28 comutadores ATM de nível regional é de € 145. O ICP-

<sup>18</sup> Cerca de 1/40 do actual preço de partida para 1 Mbps.

<sup>19</sup> I.e., para 100 Mbps contratados, apenas são efectivos, em tráfego IP, cerca de 80 a 85 Mbps.

<sup>20</sup> Uma área de central pode conter um ou mais DSLAM. Foi possível contabilizar cerca de 1098 áreas de central (e correspondentes ligações DSLAM - comutador ATM). Para as restantes áreas de central, ou não é conhecida a capacidade ou a distância até ao comutador de acesso.

<sup>21</sup> Em alguns casos, nas ligações entre os comutadores ATM de acesso e os de nível regional, por falta de dados ou ausência efectiva da ligação, assumiu-se uma dada capacidade, 1 E3 ou 1 STM-1, de acordo com o nível de agregação de tráfego.

<sup>22</sup> Sendo que a maioria dos DSLAM não estão localizados em edifícios de central local, parece razoável assumir que a transmissão até ao comutador ATM é constituída por um prolongamento local e um troço principal. O ICP-ANACOM não possui a informação necessária para poder definir caso-a-caso qual o tipo de circuito alugado a empregar (nomeadamente se inclui troço principal ou não).

<sup>23</sup> Em termos médios, o custo mensal de comutar 1 Mbps num comutador ATM com uma capacidade na ordem dos 1,5 Gbps, e, numa rede como a do Grupo PT, será muito próximo de 1 a 2 Euros.

<sup>24</sup> Outros valores resultantes da mesma análise, para um total de 288 516 clientes activos, são: (i) número médio de Mbps por AC: 19.7, (ii) número médio de clientes por AC: 263 e (iii) débito médio por cliente: 75 Kbps.

ANACOM entende que, no nível ATM regional, este deve ser o valor máximo a cobrar por 1 Mbps de tráfego transportado num dado VP e para a categoria de serviço CBR<sup>25</sup>. O preço máximo é definido para a categoria de serviço CBR, uma vez que o custo da transmissão é dependente apenas do débito contratado, sendo que apenas nesta categoria é garantida, ao OPS, a totalidade deste débito (SCR = PCR).

No nível nacional, mantendo o pressuposto utilizado pela PTC - em que o preço do acesso nacional é cerca de 25% superior ao preço do acesso regional - o preço máximo a cobrar por 1 Mbps de tráfego transportado num dado VP e para a categoria de serviço CBR é de € 181. Este valor é confirmado pelos cálculos efectuados pelo ICP-ANACOM, segundo os mesmos pressupostos de base utilizados para o estabelecimento do preço no nível regional.

#### **4. OUTRAS QUESTÕES**

##### **4.1. Prazos e migração de clientes**

A ONI defendeu a necessidade da flexibilização do processo de alteração de modalidade, no sentido de uma migração fácil e expedita, por forma a que o mesmo não obrigue ao cancelamento do serviço, com longo período de interrupção da sua prestação ao cliente final. A ONI referiu a carta da PTC de 9 de Junho, onde este operador declarava estar a desenvolver processos e sistemas de informação que seriam extensíveis à migração de acessos, sugerindo (a ONI) a necessidade de o ICP-ANACOM determinar a reformulação do actual processo de migração de acessos agregados IP para ATM.

A Novis refutou o pressuposto de que se poderia utilizar o modelo IP até que se atingisse um número mínimo de 150 clientes por DSLAM e posteriormente migrá-los para ATM, por duas razões: (i) não houve alteração do modelo de acesso IP, que considera não ser viável, e (ii) as condições de migração de clientes entre os modelos IP e ATM são penalizadoras, sendo que pressupõe o cancelamento de um acesso e a sua posterior activação para o outro modelo, a um preço que considerou injustificado.

A Nortenet sugeriu um prazo máximo de 5 dias para a transferência, do acesso local, entre operadores, processo que poderá ser desencadeado após apresentação de declaração do cliente final, cuja obtenção será da responsabilidade do operador para onde o cliente migrará.

O ICP-ANACOM considera ser este um aspecto importante da oferta, especialmente numa fase inicial do processo de implementação e expansão da agregação ATM, em que se prevê que a generalidade dos actuais clientes finais activos possam migrar de um tipo de agregação (IP) para outro (ATM).

Assim, esta Autoridade considera fundamental prever desde já a definição de um processo simples e expedito de migração de clientes (inclusivamente entre diferentes ISPs), que assegure que o serviço não é interrompido e a um preço tendencialmente nulo.

##### **4.2. Preço do acesso agregado IP**

a ONI e a Novis consideraram que, atendendo ao papel que a interligação IP certamente assumirá no futuro e o facto da interligação ATM não ser viável em toda a parte, o ICP-ANACOM deveria continuar a actuar ao nível dos acessos locais e agregados IP, actualmente com margens consideradas insuficientes, especialmente nas classes de débito mais reduzido.

---

<sup>25</sup> Note-se que na Bélgica a diferença de preços entre as várias categorias (em cadeia) é de 10%, i.e., definido o preço base para a categoria VBR-nrt, o UBR tem um desconto de 10%, VBR-rt custa mais 10% e o CBR mais 20%.

A Nortenet referiu que se verifica no acesso agregado IP uma perda de 20% do tráfego no processo de encapsulamento IP/ATM. Considerou também que os preços praticados por Mbps são muito mais elevados do que os custos de transmissão de dados em áreas de negócio similares em que a concorrência funciona, referindo valores de € 50 para o custo por Mbps na transmissão de longa distância em Portugal e de € 95 para o custo por Mbps de tráfego internacional (conectividade internacional), valor este que entende ser um majorante para o preço do tráfego (por Mbps) no acesso agregado IP.

A Vianet e a TVTel consideraram justificar-se uma redução nos preços praticados por Mbps por comparação com outras ofertas similares (outros operadores históricos, incluindo Espanha), o que teria reflexos imediatos junto dos clientes finais e/ou no equilíbrio das contas de exploração do serviço ADSL dos OPS. Propuseram também a simplificação do tarifário, implementando-se um preço único por Mbps.

Como referido anteriormente, um dos objectivos prioritários do ICP-ANACOM é o de promover o investimento eficiente em redes alternativas e o lançamento de ofertas inovadoras de acesso em banda larga, o que poderá ser conseguido através da disponibilização do acesso à rede de transporte ATM da PTC.

Esta possibilidade promoverá, certamente, condições para uma maior concorrência a nível grossista, com benefícios para o utilizador final.

O ICP-ANACOM manter-se-á atento à evolução do mercado de acesso em banda larga, incluindo, obviamente, a evolução das ofertas baseadas na oferta com agregação IP e intervirá quando necessário.

### 4.3. Comparações de preços a nível da União Europeia

A PTC apresentou uma comparação de preços de ofertas grossistas de um conjunto de Estados-Membros da União Europeia (tendo em conta um parque de 250 clientes por área de central), concluindo que a adopção dos preços constantes do sentido provável da deliberação levaria a que Portugal apresentasse o preço médio por acesso na categoria UBR mais baixo para débitos de 512 kbps e 1 Mbps e o 3.º mais baixo para 2 Mbps. Portugal apresenta, ainda segundo a PTC, valores entre os 25% e 55% abaixo dos valores médios europeus para a oferta com agregação ATM.

Relativamente à comparação de preços das ofertas dos vários Estados-Membros mencionados pela PTC, o ICP-ANACOM considera que tais comparações devem ser efectuadas com precaução, dadas as diferentes condições de oferta nesses Estados-Membros. Por outro lado, a PTC parte do princípio que a ocupação média de um DSLAM é de 250 clientes, quando actualmente nenhum OPS atinge tal valor em qualquer DSLAM. O valor apresentado só seria válido para o ISP do Grupo PT.

A informação publicamente disponível sobre preços e ofertas grossistas de ADSL é escassa. Não obstante, o ICP-ANACOM recolheu a seguinte informação de um conjunto de países que têm tido um historial de intervenções regulatórias nestas ofertas.

País	Preço do Acesso Local	Preço Mensal do VP (1 Mbps)		Categoria de Serviço	N.º de Comutadores ATM a Nível Regional
		Regional	Nacional		
Bélgica	€ 9.15	€ 93	€ 137	CBR	50
França	€ 12.20	€ 50	€ 136	UBR	86
	€ 15.50	€ 70	€ 150		
Reino Unido	€ 9.08	€ 100	€ 176	CBR	120
Portugal	€ 9.50	€ 145	€ 181	CBR	28



Notas:

- (1) Preço do acesso local independente do débito e da contenção;
- (2) Em França, o preço varia em função do número de linhas do MDF (preço menor para MDFs com mais de 20 mil linhas; preço mais elevado para MDFs com menos de 20 mil linhas);
- (3) No Reino Unido, utilizou-se o câmbio indicativo do Banco de Portugal de 15.10.2004.

Do quadro acima apresentado, conclui-se que o preço global proposto pelo ICP-ANACOM encontra-se em linha com os preços das ofertas dos Estados-Membros utilizados por referência nesta análise. Reconhece-se, também, que existem Estados-Membros onde os preços são significativamente superiores aos apresentados no quadro supra.

#### **4.4. Outras matérias levantadas pela ONI**

A ONI solicitou a reapreciação, por parte do ICP-ANACOM, de questões anteriormente suscitadas, relacionadas com (i) a indissociabilidade entre as ofertas SFT da PTC e o ADSL, (ii) a proposta de inclusão, na oferta “Rede ADSL PT”, da opção SHDSL no acesso local, e (iii) a definição de compensações por incumprimento. Solicitou ainda resposta a uma questão entretanto remetida a esta Autoridade, relacionada com eventuais práticas discriminatórias da PTC, nomeadamente, na recusa de acessos ADSL por razões de ordem técnica, que são posteriormente instalados para outros prestadores.

O ICP-ANACOM já esclareceu, em diversas ocasiões, a ONI sobre o seu entendimento em relação às questões (i) e (ii) suscitadas por aquela entidade.

Relativamente à definição das compensações por incumprimento, o ICP-ANACOM realça que os contratos firmados no âmbito da oferta “Rede ADSL PT” já prevêm estas situações. Não obstante, o ICP-ANACOM entende que as compensações por incumprimento devem ser definidas, desde já, na oferta.

Em relação às alegadas práticas discriminatórias é matéria que se encontra em análise por esta Autoridade.

### **5. COMENTÁRIOS RELATIVOS AOS PONTOS II. E IV. DO SENTIDO PROVÁVEL**

#### **5.1. Entrada em vigor da alteração às condições da oferta “Rede ADSL PT”**

A PTC considerou que a entrada em vigor das alterações da oferta “Rede ADSL PT” no próprio dia da comunicação dessas alterações é uma medida desproporcionada e injustificada, salientando que as anteriores deliberações do ICP-ANACOM definiam um prazo de 60 dias para proceder às alterações técnicas e operacionais e de 30 dias após a comunicação das alterações para a entrada em vigor das mesmas. Por outro lado, referiu que teria, juntamente com os outros operadores, que adaptar as suas redes e o sistemas de informação às novas condições da oferta. A este respeito, e considerando que só poderia iniciar a implementação das alterações exigidas após o conhecimento do disposto na deliberação final, a PTC chamou a atenção para a impossibilidade de implementar as alterações exigidas no prazo definido.

No ponto I. do sentido provável da deliberação, o ICP-ANACOM estabelece que a oferta deve ser alterada no prazo de 10 dias após a comunicação da Deliberação final. No ponto II, esta Autoridade estabelece que as alterações da oferta “Rede ADSL PT” entram em vigor no dia da comunicação das alterações por parte da PTC, i.e. após o prazo de 10 dias supra-referido. O ICP-ANACOM considera que as alterações técnicas e operacionais resultantes da Deliberação já não requerem prazos de implementação tão longos como aqueles que foram definidos para a imposição de um acesso a um diferente nível da rede, e que justifiquem a extensão do prazo.

Esta eventual extensão do prazo seria ainda prejudicial para o mercado, uma vez que existe uma procura latente para os serviços que serão disponibilizados na sequência desta Deliberação.

## **5.2. Incumprimento relativo à não disponibilização da categoria de serviço CBR**

A ONI defendeu que a não disponibilização da categoria CBR prejudica de modo significativo o desenvolvimento de serviços por parte dos ISPs, o que considera particularmente grave atendendo à posição dominante do Grupo PT nas ofertas "*triple play*".

Foi entendimento da PTC que apenas deveria prever, e não disponibilizar de imediato, a categoria de serviço CBR. A PTC referiu que apresentou ao ICP-ANACOM as consequências técnicas e económicas resultantes da disponibilização desta categoria de serviços.

Na Deliberação de 6 de Abril esta Autoridade foi absolutamente clara ao afirmar que a categoria CBR era para disponibilizar de imediato. Por seu turno, já por várias vezes foi dada a oportunidade à PTC para resolver o incumprimento, nomeadamente através de ofício do ICP-ANACOM, não tendo, até à data, aquela entidade tomado a iniciativa de o resolver.

Assim, esta matéria será tratada em sede própria.